

TAURUS ARMAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 92.781.335/0001-02
NIRE 43300007391

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA (3ª)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA Taurus ARMAS S.A.,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

1. DATA, HORA E LOCAL: 27 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Taurus Armas S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A.

2. CONVOCAÇÃO: conforme previsto nos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente o titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturista"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de junho de 2014, entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura Original"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Taurus Helmets Indústria de Capacetes Ltda. (atual denominação social da Taurus Blindagens Ltda.) ("Taurus Helmets") e Taurus Blindagens Nordeste Ltda. ("Taurus Blindagens Nordeste", e, em conjunto com a Taurus Helmets, "Fiadoras") ("Primeiro Aditamento à Escritura"), pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de janeiro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Segundo Aditamento à Escritura"), o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série

Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 18 de julho de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Terceiro Aditamento à Escritura"), pelo "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 16 de outubro de 2019, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Quarto Aditamento à Escritura") e pelo "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 10 de agosto de 2020 ("Quinto Aditamento") e, conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura, o Terceiro Aditamento à Escritura e o Quarto Aditamento à Escritura, a "Escritura").

3. PRESENÇA: presentes (i) o Debenturista titular da totalidade das Debêntures em circulação; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Emissora; e (iv) as Fiadoras.

4. MESA: Presidente: Sr. Silvan Barros Suassuna; Secretário: Sr. Ricardo Lucas Dara da Silva.

5. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. A alteração das definições "Contrato de Alienação Fiduciária", "Contrato e Alienação Fiduciária de Marcas", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Contrato de Suporte", "Contrato PPE Santander Grand Cayman Branch", "Contratos PPE", "Contratos SBLC", "Credores", "Documentos das Obrigações Garantidas", "Documentos das Obrigações Garantidas Santander Grand Cayman Branch", "Fluxo de Caixa Excedente", "Obrigações Garantidas", "Obrigações Garantidas PPEs", "Obrigações Garantidas Santander Grand Cayman Branch", "Obrigações Garantidas SBLC Santander", constantes da Cláusula 1.1 da Escritura, bem como a inclusão das definições "Contrato de Cessão", "Sexto Aditamento a esta Escritura" e "Special Credit Strategies" na referida Cláusula 1.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 28 de junho de 2016, e seus aditamentos, entre a Emissora, a Polimetal, a Taurus Helmets, o BB Tokyo Branch, o Bradesco Grand Cayman Branch, o Itaú Nassau Branch, o Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão), o BB, o Bradesco, o Itaú, o Santander, o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas" significa o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Marcas em Garantia", celebrado em 18 de julho de 2018, e seus aditamentos, entre a Taurus Helmets, o BB Tokyo Branch, o Bradesco Grand Cayman Branch, o Itaú Nassau Branch, o Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão), o BB, o Bradesco, o Itaú, o Santander, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente Administrativo.

"Contrato de Cessão" significa o "*Assignment Agreement*", celebrado em 28 de setembro de 2020, entre o Santander Grand Cayman Branch e o Special Credit Strategies.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 28 de junho de 2016, e seus aditamentos, entre a Emissora, a Polimetal, a Taurus Helmets, a Taurus Investimentos Imobiliários, o BB Tokyo Branch, o Bradesco Grand Cayman Branch, o Itaú Nassau Branch, o Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão), o BB, o Bradesco, o Itaú, o Santander, o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo.

"Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, e seus aditamentos, entre a CBC, a Emissora, o BB Tokyo Branch, o Bradesco Grand Cayman Branch, o Itaú Nassau Branch, o Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão), o BB, o Bradesco, o Itaú, o Santander, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo.

"Contrato PPE Special Credit" significa o "*Amended and Restated Export Prepayment Facility Agreement*", celebrado em 18 de julho de 2018, entre a Emissora, as Fiadoras e o Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão) originalmente, e seus aditamentos.

"Contratos PPE" significam, em conjunto, o Contrato PPE BB Tokyo Branch, o Contrato PPE Bradesco Grand Cayman Branch, o Contrato PPE Itaú Nassau Branch e o Contrato PPE Santander Grand Cayman Branch (sucedido pelo Special Credit Strategies, considerando o Contrato de Cessão)

"Contratos SBLC" significam, em conjunto, (a) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Emissora, as Fiadoras e o BB, e seus aditamentos ("Contrato SBLC BB"); (b) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Emissora, as Fiadoras e o Bradesco, e seus aditamentos ("Contrato SBLC Bradesco"); e (c) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Emissora, as Fiadoras e o Itaú, e seus aditamentos ("Contrato SBLC Itaú").

"Credores" significam o BB Tokyo Branch, o Bradesco Grand Cayman Branch, o Itaú Nassau Branch, o Special Credit Strategies, o BB, o Bradesco, o Itaú e os Debenturistas, em conjunto.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, os Documentos das Obrigações Garantidas PPE BB Tokyo Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Bradesco Grand Cayman Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Itaú Nassau Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Special Credit, os Documentos das Obrigações Garantidas SBLC, os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e os Documentos das Obrigações Garantidas CCBs Itaú.

"Documentos das Obrigações Garantidas Special Credit" significam, em conjunto, o Contrato PPE Special Credit, os Contratos de Garantia aplicáveis, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Fluxo de Caixa Excedente" significa, para qualquer exercício social da Emissora, a diferença (se positiva) entre: (a) a soma, sem duplicidade, de: (i) EBITDA de tal exercício social da Emissora; (ii) itens de Caixa ou outros recebíveis em Caixa (incluindo ganhos de caixa) durante o exercício social da Emissora não incluídos no cálculo do EBITDA (incluindo, sem limitação, quaisquer itens de caixa de receita ou outros recebimentos em Caixa (incluindo ganhos em dinheiro) na medida em que for decorrente de qualquer venda de qualquer Garantia constituída nos termos dos Contratos de Garantia, mas excluindo, para evitar dúvidas, qualquer item de caixa de receita ou outro recebimento em Caixa (incluindo ganho em dinheiro) resultante de qualquer venda (por meio de direito de garantia ou de outra forma) ou vencimento de qualquer garantia negociável; (iii) a redução, se houver, no Capital de Giro (calculado com a finalidade de excluir qualquer passivo acumulado ou qualquer ativo acumulado que em qualquer caso não constitua um item de receita ou despesa que esteja incluído no EBITDA para tal exercício social da Emissora, desde o início até o final do

exercício social da Emissora; (iv) o montante de qualquer reembolso recebido em dinheiro durante o exercício social da Emissora por conta de impostos (incluindo multas e juros) pagos em dinheiro em qualquer exercício social anterior do Emissora na medida em que for deduzido do exercício social da Emissora em qualquer exercício social anterior da Emissora, nos termos do item (b)(i) abaixo e, sem duplicidade, a reversão, durante o exercício social da Emissora, de qualquer reserva estabelecida conforme o item (b)(i) abaixo; *menos* (b) a soma, sem duplicidade, de: (i) a quantia de quaisquer impostos pagos em dinheiro ou a pagar pela Emissora e suas Subsidiárias com relação a tal exercício social da Emissora e para os quais tiverem sido estabelecidas reservas, na medida do que for exigido pelo IFRS; (ii) todas as parcelas de amortização, juros, custos, despesas programadas pagas em dinheiro nos termos dos Documentos da Operação durante o exercício social da Emissora; (iii) montantes efetivamente pagos e aplicados na amortização ou no pagamento antecipado das Debêntures, dos empréstimos objeto dos Contratos PPE e das CCBs Itaú, conforme o caso, pela Emissora e suas Subsidiárias durante referido Exercício Social da Emissora nos termos das Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, apenas na medida que (A) tais pagamentos e amortizações não ocorram no âmbito de refinanciamento das Debêntures, dos empréstimos objeto dos Contratos PPE e das CCBs Itaú; e (B) os valores utilizados para realizar tais pagamentos e amortizações sejam decorrentes de fundos gerados internamente; (iv) a soma de toda Despesa de Capital durante o exercício social da Emissora, observado que, para o exercício social da Emissora a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, tal montante não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita operacional líquida da Emissora para tal exercício social; (v) itens de caixa de despesa (incluindo perdas de caixa) durante tal exercício social não deduzidos no cálculo do EBITDA; e (vi) o aumento, se houver, do Capital de Giro (calculado com a finalidade de excluir qualquer passivo acumulado ou qualquer ativo acumulado que em qualquer caso não constitua um item de receita ou despesa que esteja incluído no EBITDA para tal exercício social) do início até o final de tal Período de Fluxo de Caixa Excedente."

"Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas PPE BB Tokyo Branch, as Obrigações Garantidas PPE Bradesco Grand Cayman Branch, as Obrigações Garantidas PPE Itaú Nassau Branch, as Obrigações Garantidas PPE Special Credit, as Obrigações Garantidas SBLC, as Obrigações Garantidas Debêntures e as Obrigações Garantidas CCBs Itaú.

"Obrigações Garantidas PPEs" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas PPE BB Tokyo Branch, as Obrigações Garantidas PPE Bradesco Grand Cayman Branch, as Obrigações Garantidas PPE Itaú Nassau Branch e as Obrigações Garantidas PPE Special Credit.

"Obrigações Garantidas PPE Special Credit" significam (a) o valor de principal dos empréstimos objeto do Contrato PPE Special Credit; (b) quaisquer outros valores devidos ou a serem devidos pela Emissora, pelas Fiadoras, pela Polimetal e/ou pela Taurus Investimentos Imobiliários no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE Special Credit, em cada caso quando devido (seja na data de vencimento, em decorrência de vencimento antecipado ou de outra forma), incluindo, sem limitação, todos os juros (incluindo juros que incidam após qualquer processo, procedimento ou outra ação relacionada à falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Polimetal e/ou da Taurus Investimentos Imobiliários (ou que incidiriam não fosse em decorrência de legislação aplicável relacionada a falência ou insolvência, independentemente de tais juros serem permitidos ou reclamáveis em tal processo, procedimento ou outra ação)) e quaisquer obrigações de pagar honorários, comissões, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações no âmbito das Obrigações Garantidas PPE Special Credit; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer despesa devidamente comprovada que o Special Credit venha a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE Special Credit e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias aplicáveis.

"Obrigações Garantidas SBLC" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas SBLC BB, Obrigações Garantidas SBLC Bradesco e Obrigações Garantidas SBLC Itaú.

"Special Credit Strategies" significa Special Credit Strategies, LLC, sociedade empresária de responsabilidade limitada de Delaware, EUA.

5.2. A alteração da Cláusula 6.4.4.2 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4.4.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, durante a amortização das Debentures e das demais Obrigações Garantidas pela Emissora, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por escrito, sobre o cálculo do Fluxo de Caixa Excedente para o exercício social em questão e depositar o valor equivalente a (x) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, 70% e (y) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, 60% (sessenta por cento) do Fluxo de Caixa Excedente (desde que o valor de tal Fluxo de Caixa Excedente seja positivo), conforme verificado nas demonstrações financeiras

auditadas consolidadas da Emissora para tal exercício social, na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos pela Emissora, notificar o Agente Fiduciário, por escrito, e realizar a amortização antecipada das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor depositado na Conta Vinculada, calculados *pro rata temporis*, nos termos desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e do Contrato de Cessão Fiduciária."

5.3. A alteração da Cláusula 6.4 da Escritura para incluir um novo item 6.4.5, a fim de refletir a nova hipótese de amortização antecipada obrigatória mensal a partir de 21 de outubro de 2021, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"6.4.5. Amortização antecipada obrigatória mensal

6.4.5.1. Em adição à amortização programada do Valor Nominal Unitário prevista na Cláusula 5.7.1 acima e às amortizações previstas nas Cláusulas 6.4.1 a 6.4.4 acima, a Emissora obriga-se a (i) em 28 de setembro de 2021, realizar a amortização antecipada das Debêntures no valor total de principal de R\$7.381.800,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; e (ii) mensalmente, em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios a partir, inclusive, de 21 de outubro de 2021 realizar a amortização antecipada das Debêntures no valor total de principal de R\$1.230.300,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e trezentos reais). Os valores pagos a título de amortização antecipada obrigatória previstos nesta Cláusula serão sempre imputados às parcelas da amortização do Valor Nominal Unitário previsto na Cláusula 5.7.1 acima na ordem inversa de vencimento de tais parcelas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário."

5.3.1. Fica desde já certo e ajustado que o pagamento da amortização antecipada das Debêntures prevista no item (i) da Cláusula 6.4.5.1 referida acima, será realizada diretamente por meio de transferência bancária pela Emissora ao Debenturista, fora do âmbito da B3, a ser comprovada mediante envio do comprovante da transferência ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.

5.4. A alteração do caput da Cláusula 6.4.6 (anteriormente 6.4.5) da Escritura, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.4.6. As notificações da Emissora a que se referem as Cláusulas 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5 acima deverão ser enviadas com antecedência, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, com cópia ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à B3, e deverão especificar, em cada caso, o percentual de pagamento, o valor a ser pago antecipadamente e a data do pagamento, observado que:"

5.5. A alteração da Cláusula 6.4.7 (anteriormente 6.4.6) da Escritura é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6.4.7. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.5 acima, os valores pagos a título de amortização antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados ao valor das parcelas imediatamente vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 5.7.1 acima, até atingir o valor a ser aplicado na amortização antecipada obrigatória, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura)."

5.6. A alteração do inciso (xvii) da Cláusula 6.5.1 da Escritura é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(xvii) ocorrência de (a) um *Event of Default*, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE BB Tokyo Branch, dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE Bradesco Grand Cayman Branch, dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE Itaú Nassau Branch, dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE Special Credit; e/ou (b) qualquer inadimplemento, evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, nos termos dos Documentos Obrigações Garantidas CCBs Itaú;"

5.7. A alteração do inciso (xlii)(a) da Cláusula 7.1.1 da Escritura, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"7.1.1. A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a: (...)

(xlii) exclusivamente com relação à Emissora, durante qualquer exercício fiscal, não realizar quaisquer Despesas de Capital, exceto por:

- (a) (x) durante cada exercício social da Emissora até o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2020, Despesas de Capital que representem até 3% (três por cento) de suas receitas operacionais líquidas agregadas para tais exercícios fiscais; (y) em relação ao exercício fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, Despesas de Capital que representem até 9% (nove por cento) de suas receitas operacionais líquidas agregadas para tal exercício fiscal; e (z) em relação aos demais exercícios fiscais, a partir do exercício fiscal a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, Despesas de Capital que representem até 8% (oito por cento) de suas receitas operacionais líquidas agregadas para tal exercício fiscal;"

5.8. A alteração do inciso (vii) da Cláusula 10.1 da Escritura é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(vii) a Emissora, as Fiadoras, a Polimetal, a Taurus Investimentos Imobiliários e a Tauruspar estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e do Contrato de Suporte, conforme aplicável, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento que cause (a) um *Event of Default*, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE BB Tokyo Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Bradesco Grand Cayman Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Itaú Nassau Branch, Documentos das Obrigações Garantidas PPE Special Credit; (b) qualquer inadimplemento, evento de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, nos termos dos Documentos Obrigações Garantidas CCBs Itaú; e/ou (c) um Evento de Inadimplemento;"

5.9. A alteração da Escritura para refletir as deliberações acima, bem como outros ajustes de redação e atualização de termos definidos.

5.10. A autorização para a celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, Fiadoras, Debenturista, e outras partes, (i) de aditamento e consolidação à Escritura; (ii) de aditamento aos Contratos de Garantia; (iii) de aditamento ao Contrato de Suporte; e (iv) quaisquer outros documentos que se façam necessários à implementação das deliberações acima, a fim de refletir a atualização das obrigações garantidas.

6. DELIBERAÇÕES: o único Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

As aprovações objeto desta Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos relacionados.

7. A Companhia e as Fiadoras comparecem neste ato para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures.

8. LAVRATURA: A lavratura da ata na forma de sumário foi autorizada pelo Debenturista, conforme previsto nos Artigos 130, parágrafo 1º, e 71, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Silvan Barros Suassuna, Presidente; Ricardo Lucas Dara da Silva, Secretário; Debenturista: Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Companhia: Taurus Armas S.A.; e Fiadoras: Taurus Helmets Indústria de Capacetes Ltda. e Taurus Blindagens Nordeste Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Ricardo Lucas Dara da Silva
Secretário